



CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

*Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN
CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294
CNPJ 09.428.749/0001-09*

LEI MUNICIPAL Nº 399, DE 13 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre o transporte coletivo urbano e intermunicipal de taxis e veículos alternativos no âmbito do Município e no trecho compreendido entre Tibau do Sul e Goianinha, neste Estado e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal tacitamente sancionou e eu, com base nos §§ 1º e 8º do art. 58, da Lei Orgânica Municipal de Tibau do Sul, promulgo a seguinte Lei:

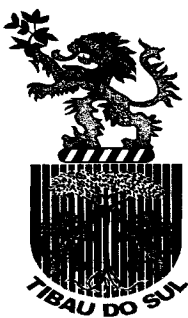
Art. 1º. Acrescentem-se os arts. 3A, 3B, 3C e 3D a Lei nº 254/2001, com a seguinte redação:

Art. 3A – Poderão integrar a frota de táxis do Município de Tibau do Sul veículos com, no máximo, dez (10) anos de fabricação a partir do primeiro emplacamento, desde que se observe a boa conservação do veículo.

§ 1º - Para os casos de veículos atualmente licenciados para a prestação de serviços de transporte de passageiros em táxi, fica concedido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que promova a regularização da situação do veículo, contados a partir da data da publicação da Lei.

§ 2º - Findo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, caso não sejam atendidas as condicionantes elencadas, o proprietário do táxi perderá o direito da renovação da licença de funcionamento.

Art. 3B – A frota de taxia do município terá a cor branca como padrão. Manterá a cor atual até a substituição do veículo. Será obrigatório o uso do adesivo padronizado em todos os veículos e sua respectiva numeração.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

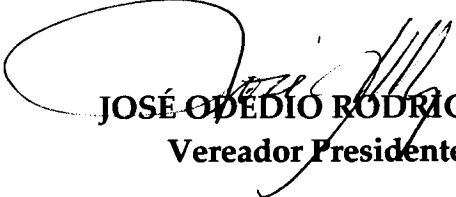
Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN
CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294
CNPJ 09.428.749/0001-09

Art. 3C – O profissional taxista deverá trabalhar em qualquer horário do dia ou da noite, devidamente identificado e uniformizado, atender o cliente com educação, manter em boas condições de funcionamento e de limpeza o veículo do qual se utiliza para trabalhar, obedecer as leis de trânsito e respeitar o pedestre.

Art. 3D – Fica assegurada a concessão e a localização de táxis dos proprietários autorizados pelos alvarás fornecidos e quitados no ano de 2009.

Art. 2º - Revogam-se os Decretos de nº 030/2008 e 032/2008 do Poder Executivo do Município de Tibau do Sul, entrando em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Tibau do Sul, Plenário Tarcisio Galvão, 13 de janeiro de 2010.


JOSE ODÉLIO RODRIGUES
Vereador Presidente